



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE)
ASSUNTOS: RECREDENCIAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
PERNAMBUCO (UPE) COM O REFERENDO DO ESTATUTO E
DO REGIMENTO GERAL
RELATORA: CONSELHEIRO RICARDO CHAVES LIMA
PROCESSOS: 0040608311.000009/2021-34 e 0040608311.000010/2021-69

Publicado no DOE de 04/12/2021 pela Portaria SEE nº 6171 de 03/12/2021.

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/11/2021.

1 RELATÓRIO

O Reitor da Universidade de Pernambuco (UPE), por meio do Ofício nº 451/2021 - GABR/UPE, protocolou neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, em 06/08/2021, pedido de recredenciamento da Universidade de Pernambuco, o qual deu origem ao Processo de nº 0040608311.000009/2021-34, bem como protocolou, no dia 13/08/2021 a solicitação do Referendo do Estatuto e do Regimento Geral da Fundação Universidade de Pernambuco (UPE), por meio do Ofício nº 471/2021-GABR/UPE, dando origem ao Processo de nº 0040608311.0010/2021-69.

Ambos os processos foram distribuídos para este Conselheiro Relator em 23/08/2021, que, para fazer a análise, recorreu aos artigos 6º e 11º, da Resolução CEE/PE nº 1, de 03/07/2017, constatando a validade de todos os documentos exigidos pelo artigo 9º. Os Alvarás de Licença e/ou Localização de Funcionamento das Atividades dos 15 *Campi* da UPE, com os devidos prazos de validade em vigência, foram encaminhados pela Universidade e encontram-se acostados ao processo.

2 ANÁLISE

2.1. Do Recredenciamento da Universidade de Pernambuco

Em consonância com o Estatuto da Universidade de Pernambuco, em seu Art. 1º, a Fundação Universidade de Pernambuco (UPE), entidade pública mantida pelo erário estadual (Lei nº 17.032/2020), inicialmente foi instituída pela Lei Estadual nº 10.518, de 29 de novembro de 1990, com base no Art. 186 da Constituição do Estado de Pernambuco, e reconhecida pela Portaria Ministerial nº 964, de 12 de junho de 1991. A partir de 1996, com o advento do Artigo 10, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Universidade de Pernambuco passou a ser credenciada por Ato Administrativo do Conselho Estadual de Educação de PE, com sede e foro na cidade do Recife e atuação em todo o território pernambucano, e será regida pelas leis aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral (Redação dada pela Resolução CONSUN nº 018/2021).

A Universidade tem como uma de suas principais finalidades fomentar a formação profissional que contribua de maneira significativa para o desenvolvimento social, econômico e cultural a nível estadual, regional e nacional. Assim, além das funções previstas em lei, a UPE congrega as seguintes finalidades:

- Produzir e socializar conhecimentos e tecnologias com vistas à promoção de avanços econômicos e sociais;

- Elevar, permanentemente, a qualidade do ensino superior e contribuir para sua expansão em todos os níveis;
- Propor e desenvolver uma política científica de ação transformadora, de modo a atender às demandas formuladas pela sociedade, de forma democrática e expandir as fronteiras da ciência para além das necessidades imediatas;
- Estimular o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, capacitando os docentes e formando profissionais para atuar na prestação de serviços sócio-técnico-culturais à comunidade. (PDI, p. 12).

A Universidade de Pernambuco está presente em todo o Estado, com um complexo *multicampi* constituído por 15 unidades de ensino distribuídas no Recife e Região Metropolitana, em Nazaré da Mata, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Salgueiro, Petrolina, Serra Talhada e Palmares. A Universidade também conta com três grandes unidades hospitalares, que são: o Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco – Prof. Luiz Tavares (PROCAPE); o Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) e o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM). Além das unidades de ensino superior e saúde, integram o complexo universitário da UPE a Reitoria e quatro escolas de ensino fundamental e médio (Escola do Recife e Escolas de Aplicação).

É importante destacar que a UPE declara que, devido ao risco de desabamento, o prédio da Faculdade de Odontologia de Pernambuco, no município de Camaragibe, está desativado e que o Curso de Odontologia está instalado atualmente na escola Superior de Educação Física, no *Campus* santo Amaro.

Quanto às instalações físicas, a Universidade declara “que todos os *Campi* relacionados a seguir atendem ou estão com projeto de acessibilidade em andamento para atender as normas edilícias vigentes e os critérios básicos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida nos termos da legislação em vigor”:

- *Campus* Mata Norte, localizado na Rua Amaro Maltez nº 201, Centro, Nazaré da Mata – PE;
- *Campus* Garanhuns, localizado na Rua Cap. Pedro Rodrigues nº 105, São José, Garanhuns-PE;
- *Campus* Arcoverde, localizado na Rua Cícero Monteiro de Melo nº 1545, São Cristóvão, Arcoverde-PE;
- *Campus* Salgueiro, localizado na Rua Veremundo Gonçalves, S/N, Zona Rural, Salgueiro-PE;
- *Campus* Serra Talhada, localizado na Fazenda Saco Ipa, S/N, Serra Talhada-PE;
- *Campus* Petrolina, localizado no Campo Universitário, S/N, Petrolina-PE;
- *Campus* Caruaru, localizado na Avenida Projetada, S/N, Terreno Urbano 1 A-B, Nova Caruaru, Caruaru-PE;
- *Campus* Mata Sul, localizado na Rua Dr. Homero de França Limeira nº 289, Palmares-PE;
- *Campus* Santo Amaro, situado na Rua Arnóbio Marques nº 310, Santo Amaro, Recife-PE, onde estão localizadas as seguintes unidades: Faculdade de Ciências Médicas (FCM), Faculdade Nossa Senhora das Graças (FENSG), Escola Superior de Educação Física (ESEF) e Instituto de Ciências Biológicas (ICB);
- *Campus* FCAP (Benfica), localizado na Rua Sport Club do Recife nº 252, Madalena, Recife-PE;
- *Campus* Escola Politécnica (POLI), localizado na Rua Benfica nº 455, Madalena, Recife-PE.

No que diz respeito à Declaração de Acessibilidade, anexada inicialmente ao processo, este relator solicitou, por meio do despacho nº 18699209, que a Universidade de Pernambuco encaminhasse as explicações devidas, com objetivo de tornar claro a questão da acessibilidade, informando quais os *campi* atendem plenamente as exigências da legislação relativa à acessibilidade e, com relação aos *campi* que não atendem; que a UPE enviasse termos de compromisso indicando prazo para o atendimento dessas exigências.

Em 19 de novembro de 2021, a Universidade de Pernambuco encaminhou nova declaração com as condições de acessibilidade dos seus *campi*, em relação às normas edilícias vigentes e aos critérios básicos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor, com o compromisso de dar andamento a todas as obras para assegurar as condições de acessibilidade aos prédios que ainda não atendem plenamente a legislação em vigor, mostrando o detalhamento e os prazos para cada *campus*. A UPE encaminhou, também, a Resolução CONSUN nº 17/2021, que dispõe sobre a Política de Acessibilidade e Inclusão Educacional da Universidade de Pernambuco.

A composição do quadro docente ativo da UPE é a seguinte:

Professor Auxiliar (9%), Professor Assistente (35%), Professor Adjunto (49%), Professor Associado (5%) e Professor Titular (2%). Com relação à titulação máxima, o corpo decente da UPE é composto por 16 graduados (2%), 111 especialistas (11%), 343 mestres (33%) e 561 doutores (54%) - (PDI. p.74).

A carreira docente da UPE compõe-se das seguintes classes: “Professor Titular; Professor Associado; Professor Adjunto; Professor Assistente e Professor Auxiliar” (PDI,2019-2023, p. 76), sendo que cada classe comprehende quatro níveis designados, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível. A Universidade conta, também, com um modelo de avaliação docente que estabelece as diretrizes para progressão funcional, com base na titulação e no desempenho acadêmico.

A Instituição elaborou um plano de expansão docente, que tem como premissa a qualidade das dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, além de atender as demandas requeridas pelo crescente desenvolvimento socioeconômico do estado de Pernambuco, impulsionado nos últimos anos, com destaque para o crescimento e sustentabilidade dos arranjos produtivos e vocações locais.

Com relação ao quadro de servidores da UPE, existem 5.190 colaboradores, sendo 81% a proporção ocupacional de técnico-administrativos, distribuídos da seguinte forma: 1(um) procurador jurídico, 9 (nove) advogados, 719 médicos, 3 (três) cirurgiões bucomaxilofacial, 865 Analistas Técnicos em Gestão Universitária, 2.408 Assistentes Técnicos em Gestão Universitária e 162 Auxiliares em Gestão Universitária (PDI, 2019-2023).

A Universidade de Pernambuco (UPE) apresentou, em seu processo de recredenciamento, regularidade administrativa pela constatação da validade do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e pela inexistência de débitos para com a Receita Federal, a Fazenda Nacional e o Regime Geral da Previdência Social.

2.2. Do Estatuto da Fundação Universidade de Pernambuco (UPE)

O Estatuto da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, apresentado pelo Conselho Universitário - CONSUN em 29/12/2007, tendo a versão revisada do texto consolidado sido apresentada e aprovada no mesmo conselho em 29/07/2008, e, última redação, dada pela Resolução CONSUN nº 18 de 2021.

A esta última versão apresentada se verifica que o Estatuto da Fundação Universidade de Pernambuco (UPE) é detalhado em 104 artigos sob 7 (sete) títulos, que são:

Título I - Da Universidade e do Patrimônio - denominação, fins, autonomia, avaliação Institucional, patrimônio e recursos financeiros;

Título II - Da Organização da Universidade - princípios gerais e das normas de organização, órgãos da Universidade, órgãos colegiados superiores, reitoria, unidades de educação e unidades de educação e saúde;

Título III - Do Ensino - modalidades e cursos;

Título IV - Da Pesquisa e Da Extensão;

Título V - Da Comunidade Universitária – convivência social, corpo docente, corpo discente, corpo técnico administrativo e regime disciplinar;

Título VI - Dos Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias;

Título VII - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Em consonância com o Art. 3º a UPE se fundamenta nos seguintes princípios básicos:

- I. da autonomia universitária;
- II. da gestão democrática;
- III. do caráter público e gratuito;
- IV. do pluralismo de ideias;
- V. do respeito às diferenças de gênero, de idade, de origem, de etnias, de credo, ideológicas e partidárias;
- VI. da civilidade e da ética; e
- VII. da responsabilidade social.

A UPE prevê no Art. 4º do seu Estatuto que “integrante do Sistema Estadual de Ensino, é uma Instituição de ensino, pesquisa e extensão, com função político-social de formar profissionais cidadãos para atuarem e promoverem mudanças na sociedade” e descreve neste artigo todas as finalidades, além das previstas em lei.

Em seu Artigo 6º, a Universidade define a sua autonomia declarando que “A UPE goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. A avaliação institucional da Universidade é prevista no Artigo 7º, estabelecendo que “A UPE promoverá, sistemática e permanentemente processo de avaliação institucional de suas políticas, de suas ações e dos resultados do ensino, da pesquisa e da extensão na busca da qualidade acadêmica e da gestão universitária, com relevância social”.

O Patrimônio e os recursos financeiros da Instituição são definidos nos Artigos 8º ao 15. Os órgãos que constituem a Universidade são: colegiados superiores, reitoria, órgãos de apoio, unidades educacionais e órgãos suplementares, todos definidos no Artigo 24. O ensino, a pesquisa e extensão, pilares acadêmicos das instituições universitárias, são definidos nos Artigos 67 ao 73. O Estatuto, por fim, estabelece os padrões de convivência social no *campus*, define o corpo docente, discente e técnico-administrativo, concluindo com suas disposições gerais.

Assim, é de entendimento dessa relatoria que o estatuto da Fundação Universidade de Pernambuco (UPE) atende aos objetivos de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, bem como representa um conjunto normativo essencial para que a Universidade de Pernambuco cumpra adequadamente o seu papel acadêmico de instituição e de entidade indutora de desenvolvimento econômico, social e cultural no estado de Pernambuco, na Região Nordeste e no Brasil.

2.3. Do Regimento Geral da Universidade de Pernambuco (UPE)

O Regimento Geral da UPE foi analisado tomando como referência a avaliação de regimentos de Instituições de Ensino Superior (IES), disposto no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) acerca das finalidades da educação superior e as orientações do Conselho Nacional de Educação. Dessa forma, os dispositivos do documento organizativo da Universidade estão em sintonia com as determinações da LDB, sobretudo, no que concerne a preocupação em contemplar a atuação da IES às dimensões do ensino, pesquisa e extensão.

Vale destacar que o Regimento Interno garante regulação acerca das finalidades, da estrutura administrativa da IES, de órgãos colegiados e singulares, do regime didático-científico, dos níveis de atuação da IES, do regime acadêmico, além de estabelecer disposições finais com disciplinamento de aspectos mais gerais e finais para orientação para o trato de eventuais questões omissas.

O Regimento Geral da UPE foi aprovado em reunião extraordinária do CONSUN, de 26 de maio de 2009, revisado e aprovado pelo CONSUN em reunião de 28.12.2009 e com nova redação dada pela Resolução CONSUN nº 18 de 2021.

A versão apresentada consta de 257 artigos, com 9 títulos, assim detalhado:

Título I - Das Disposições Preliminares;

Título II - Dos Órgãos da Universidade – órgãos da administração superior, unidades de ensino, unidades de educação e saúde, órgãos suplementares da Universidade;

Título III - Do Ensino - cursos, educação presencial, educação a distância, cursos de extensão, cursos sequenciais, cursos de tecnologia, cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação;

Título IV - Da Pesquisa;

Título V - Da Extensão e da Cultura;

Título VI - Do Regime Acadêmico;

Título VII - Da Comunidade Universitária - corpo docente e corpo técnico-administrativo;

Título VIII – Do Corpo Discente – normas disciplinares, direitos e deveres, representações estudantis;

Título IX- Das Disposições Gerais e Transitórias.

Por fim, a presente relatoria entende que o Regimento proposto pela UPE atende as recomendações do Ministério da Educação com relação à adaptação de Estatutos e Regimentos de Instituições de Ensino Superior à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no que se refere a questões como: descrição da IES, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, cursos e programas oferecidos, frequência e aproveitamento discente, ingresso e transferência, observância de diretrizes curriculares.

3 DO VOTO

Pelo todo exposto e analisado, constatada a regularidade administrativa da Fundação Universidade de Pernambuco (UPE), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.022.597/0001-91, localizada na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro - Recife, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 50.100-010, o voto é no sentido de recredenciar a Universidade de Pernambuco (UPE), permitindo a continuidade como integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir de 01 de janeiro de 2022, assim como referendar o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade de Pernambuco (UPE).

É o voto. Dê-se ciência à Instituição interessada.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2021.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente

SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Vice-Presidente

RICARDO CHAVES LIMA - Relator

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de novembro de 2021.

**Antônio Henrique Habib Carvalho
Presidente**